



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

CONTRATO Nº 025/ 2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA E A EMPRESA P&A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO LTDA - EPP, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM CERTIFICADO DO INMETRO, CERTIFICAÇÃO DO IBAMA, 05 ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE, PRAZO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 01 ANO. SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE A PIRELLI OU GOODYEAR (TCU, ACORDÃO 113/2016 - PLENÁRIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos 12 (doze) dias de agosto de 2024, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.126.622/0001-40, com sede Rua Professor Ubirajara Chaves, Nº 191 – Alto da Conceição - Sertânia/PE, CEP: 56.600 - 000 - Telefone: (87) 3841 - 1510, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor Sr. **MARCELO CAVALCANTE PATU**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 083.915.174-89 e RG nº 7.566.091 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz de Almeida Sales, nº 33, Alto da Conceição – Sertânia – PE, e do outro lado, a empresa **P&A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO LTDA - EPP**, com sede à Rua Comendador José Pereira, nº 775, Escada – PE, telefone: (81) 8201-0610, inscrita CNPJ/NP sob o nº 10.578.395/0001-68, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Timóteo de Andrade, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 41, Santo Inácio – Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54515-015, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.493.814-20, portador da cédula de identidade nº 4.228.377 SSP/PE, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 056/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais 003/2024; 006/2024; 009/2024; 011/2024; 013/2024; 014/2024; , e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM CERTIFICADO DO INMETRO, CERTIFICAÇÃO DO IBAMA, 05 ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE, PRAZO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 01 ANO. SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE A PIRELLI OU GOODYEAR (TCU, ACORDÃO 113/2016 - PLENÁRIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações contidas no Estudo Técnico, Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico Nº 004/2024.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	PNEU 175/70 R14 CERTIFICADO DO INMETRO, CERTIFICAÇÃO DO IBAMA, 05 ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE, PRAZO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 01 ANO, NO ATO DA ENTREGA. SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE A PIRELLI OU GOODYEAR (TCU, ACORDÃO 113/2016 - PLENÁRIO).	UND	20	SPEEDMAX	R\$ 279,50	R\$ 5.590,00
TOTAL						R\$ 5.590,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

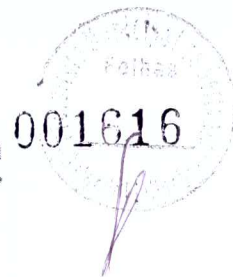
1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2024 contado da assinatura, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 5.590,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

3.2 – O preço será fixo e irreajustável.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.4 – Da Forma De Pagamento

3.4.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

3.4.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

3.4.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

3.5. Condições De Pagamento

3.5.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contratos da Unidade Gestora após a execução dos serviços.

3.5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania relativo ao serviço prestado no mês anterior.

3.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

3.5.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

3.5.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Sertânia

Órgão orçamentário: 8000 - Entidade Supervisionada

Unidade orçamentária: 8001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 8004 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: 2.482 - Manutenção das Atividades do Programa

Despesa 754 3.3.90.30.00 **Material de Consumo**

Despesa 755 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 18 - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização

Programa: 8005 - APOIO AOS CONSELHOS

Ação: 2.483 - Apoio aos Conselhos da Área Social

Despesa 766 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - Livre

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 8013 - CRIANÇA FELIZ

Ação: 2.505 - Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

Despesa 969 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - Livre

Despesa 970 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 15 - Recursos Transferidos pelo FNAS

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 8003 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD

Ação: 2.517 - Manutenção das Atividades do IGD-Bolsa Família

Despesa 987 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios

Despesa 988 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 15 - Recursos Transferidos pelo FNAS

Ação: 2.518 - Manutenção das Atividades do IGD-SUAS

Despesa 1001 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios

Despesa 1002 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 15 - Recursos Transferidos pelo FNAS

Programa: 8006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.248 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS DE BASE FIXA

Despesa 855 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios

Despesa 856 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 15 - Recursos Transferidos pelo FNAS

Ação: 2.249 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS VOLANTE

Despesa 882 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios

Despesa 883 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 15 - Recursos Transferidos pelo FNAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 8007 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Ação: 2.498 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Despesa 948 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios
Despesa 949 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 15 - Recursos Transferidos pelo FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Das Obrigações Da Contratada

- 6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 6.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência/Anexo II deste contrato.
- 6.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.
- 6.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 6.1.5. Atender, no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, a convocação para retirada das Notas de Empenho.
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.2. Das Obrigações Da Contratante

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente a execução do serviço.

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente,

12.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de
Desenvolvimento Social e Cidadania

001624



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

12.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE)

12.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertânia/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertânia, 12 de agosto de 2024.

MARCELO
CAVALCANTE
PATU:08391517489

Assinado de forma
digital por MARCELO
CAVALCANTE
PATU:08391517489

MARCELO CAVALCANTE PATU
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR TIMOTEO DE ANDRADE

CPF
93249381420

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

P&A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO LTDA - EPP
CNPJ Nº 10.578.395/0001-68
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo César Romão CPF nº: 119.270.754-93
Nome: Isidoro Soares Bezerra CPF nº: 061.538.004-80